



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.868

Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira por imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Núcleo Rocio II - ASMONUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.468.663/0001-46, com sede na Rua Henrique Kuhn, nº 164, Bairro Rocio II, Palmeira/PR, da seguinte forma:

I - O imóvel de propriedade do Município de Palmeira a ser permutado compreende o Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 5, situado na Quadra 07 do Conjunto Residencial Rocio II, Palmeira, Paraná, com área total de 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), objeto da **matrícula nº 6.948**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

II - O imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Núcleo Rocio II - ASMONUR a ser permutado compreende o Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 2, do Conjunto Residencial Rocio II, Palmeira, Paraná, com área total de 1.393,92m² (um mil, trezentos e noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 9.255**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Parágrafo único. Com respaldo do artigo 17, I, alínea “c” da Lei 8666/93, a permuta visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere à adequação dos equipamentos urbanos existentes no Bairro do Rocio II, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará a regularização do título de propriedade da área destinada a Unidade Básica de Saúde do referido Bairro.

Art. 2º As áreas permutadas foram avaliadas pela comissão de avaliação de imóveis, formada para tal finalidade, que apresentou o seguinte relatório:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

I - Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 5, situado na Quadra 07 do Conjunto Residencial Rocio II, Palmeira, Paraná, com área total de 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), objeto da **matrícula nº 6.948**, de propriedade do Município de Palmeira, avaliado em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);

II - Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 2, do Conjunto Residencial Rocio II, Palmeira, Paraná, com área total de 1.393,92m² (um mil, trezentos e noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 9.255**, de propriedade da Associação de Moradores do Núcleo Rocio II - ASMONUR, avaliado em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

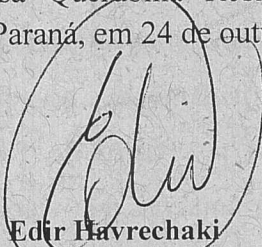
Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, de acordo com o contido na avaliação dos imóveis, não havendo reposição pecuniária por qualquer das partes, em virtude do interesse recíproco na referida permuta.

Art. 3º Por se tratar de interesse público, sobre a permuta decorrente desta Lei não haverá incidência do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

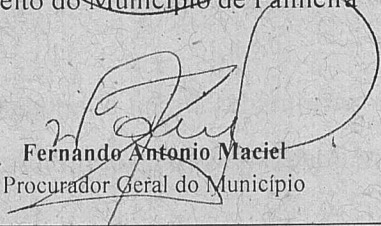
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de outubro 2017.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis Projeto de Lei no intuito de viabilizar a permuta de área pública, pela área particular de propriedade de Associação de Moradores do Núcleo Rocio II - ASMONUR, objeto da matrícula nº 9255, diante do interesse público que se funda na aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípua da administração, notadamente, no que se refere à adequação dos equipamentos urbanos dispostos no Bairro do Rocio II, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará a regularização do título de propriedade da área destinada a Unidade Básica de Saúde do referido Bairro.

Assim, a iniciativa se justifica, tendo em vista a necessidade de o município adquirir a área apropriada para a UBS do Bairro do Rocio II, visto que por equívoco pretérito a mesma foi edificada em área particular.

De outro bordo, o imóvel de propriedade do município, o qual se pretende permutar, se encontra desafetado de qualquer finalidade pública, sendo inservível ao interesse público, não havendo qualquer projeto público a ser implantado com utilização do mesmo, o que legitima a presente troca, que tem por escopo superar os anseios da coletividade.

Sob o aspecto legal, frisa-se que a presente proposta encontra guarida expressamente no art. 17 da Lei 8666/93, intitulada Lei de Licitações e Contratos públicos, bem como na Lei Orgânica Municipal.

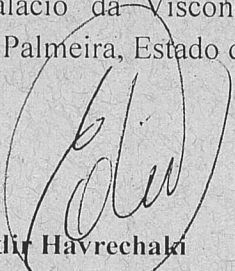
Ademais, a fim de buscar a plena legalidade da presente propositura, com base na doutrina majoritária, cumpre salientar que qualquer bem público pode ser permutado com outro bem público **ou particular**, da mesma espécie ou de outra, se comprovada a desnecessidade de utilização do bem público. Sendo essencial que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito de qualquer das partes, requisitos estes preservados no presente projeto.

A permuta pretendida por meio da aprovação deste projeto não causará qualquer tipo de prejuízo ao Município de Palmeira, uma vez que terá em troca de sua área, outra que, inclusive, é a única no presente momento capaz de atender a necessidade pública, para a finalidade em questão.

Com expostos, diante da atual necessidade de permutar as respectivas áreas para melhor atendimento do interesse público, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

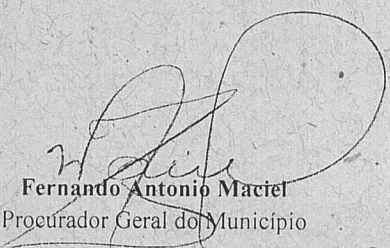
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de outubro 2017.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município

CÓPIA

 **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA

6.948

MATRÍCULA Nº 6.948.

RUBRICA

Bornancin

DATA: 12.06.92. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob. nº 05 da Quadra nº 07 do Conjunto Residencial Rocio II situado no = bairro do Rocio desta cidade, com a área total de 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), medindo 9,00m (nove metros) de = frente para a Rua D; do lado esquerdo de quem da frente olha, medindo 15,00m (quinze metros), confrontando com o lote nº 4; do lado direito medindo 15,00m (quinze metros), confrontando com o lote nº 6, e fundos, medindo 9,00m (nove metros), confrontando com o lote nº 16 contendo uma casa residencial em alvenaria com área de 30,00m² (trinta metros quadrados). Cadastrado sob. nº 2.618-03 na Prefeitura Municipal desta cidade. **PROPRIETÁRIA:** IC-BRASAN- CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC MF. sob. nº 77.068.328/0001-74, com sede na Rua Almirante Gonçalves nº 2.233 em Curitiba-Pr. **Títas. de Domínio:** nºs. 1/6.448 e 3/6.273, matriculados sob. nº 6.462 Lº2. Oficial. *Bornancin*

AV. 1/6.948. DATA: 12.06.92. EX-OFÍCIO: Nos termos do Contrato de Empréstimo através do Programa de Moradias Populares para construção = do Empreendimento Habitacional denominado Rocio II, lavrado em Curitiba-Pr. em 27 de dezembro de 1.990, registrado neste Ofício sob. nº 1/6.448 e 3/6.273 em data de 16 de janeiro de 1.991 e averbado sob. nº 1/6.462 Lº2 em 20 de fevereiro de 1.991, o imóvel desta matrícula com sua respectiva benfeitoria encontra-se onerado em Primeira e Especial Hipoteca, transferível a terceiros, à Caixa Econômica Federal CEF., mediante as cláusulas e condições constantes do referido contrato. Dou fé. Oficial. *Bornancin*

AV. 2/6.948. PROT. nº 27.480. DATA: 1º.06.92. De acordo com Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação = Parcial com caráter de Escritura Pública lavrado em 27 de novembro = de 1.991 nesta cidade, a Caixa Econômica Federal- CEF. autoriza a = liberação do Ônus Hipotecário que gravava o imóvel desta matrícula com sua respectiva benfeitoria, através do contrato mencionado na = averbação acima referida. C. Gr\$ 6.132,94 (Sv. Gr\$ 5.709,96, CPC-Gr\$ 211,48, ASSOC-Gr\$ 211,50). **Data: 12.06.92.** Dou fé. Oficial. *Bornancin*

REG. 3/6.948. PROT. nº 27.480. DATA: 1º.06.92. COMPRA E VENDA: IC-BRASAN- Construções e Empreendimentos Ltda. (já qualificada), transmite o imóvel desta matrícula com sua respectiva benfeitoria, aos outorgados compradores IVO ALVES FERREIRA HANSEN e sua esposa HELENA = DOS SANTOS HANSEN, brasileiros, casados sob. regime de comunhão parcial de bens, ele servente, Cl. Rg. nº 4.307.271-4-SSP-Pr., ela do = lar, Cl. Rg. nº 3.118.091-0-SSP-Pr., inscritos no CIC. nº 410.569.579-72 e 675.524.049-49, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial com caráter de Escritura Pública, lavrado em 27 de novembro de 1.991 junto à Caixa Econômica Federal CEF. agência desta cidade, com as testemunhas Gleicimar Jonson Canteri e Giani Comin. **VALOR:** Gr\$ 3.552.456,62 (tres milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), sendo Gr\$ 117.231,06 (cento e dezessete =

CÓPIA

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
6.948

CÓPIA

CONTINUAÇÃO
mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e seis centavos) de recursos =
próprios- poupança e Cr\$ 3.435.225,56 (tres milhões, quatrocentos e =
trinta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e =
seis centavos), financiados pela Caixa Econômica Federal- CEF. C. Cr\$
22.416,90 (Sv. Cr\$ 20.407,82, CPC-Cr\$ 1.797,58, ASSOC-Cr\$ 211,50). Data: /
12.06.92. Dou fé. Oficial. *fundamencia* **COPIA**

REG.4/6.948. PROT.nº 27.480. DATA: 12.06.92. HIPOTECA: Nos termos do/
Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com = /
Obrigações e Quitação Parcial já referenciado no registro 3/6.948, os
outorgados compradores IVO ALVES FERREIRA HANSEN e sua esposa HELE=
NA DOS SANTOS HANSEN (já qualificados), na qualidade de devedores, =
dão em garantia do financiamento contratado em PRIMEIRA E ESPECIAL =
HIPOTECA à Caixa Econômica Federal- CEF. Instituição Financeira de =
direito privado com sede em Brasília-DF., inscrita no CGC/MF.sob. nº
00.360.305/0001-04, o imóvel desta matrícula com sua respectiva ben-
feitoria. VALOR DA DÍVIDA CONFESSADA- Cr\$ 3.435.225,56. PRAZO DE AMOR-
TIZAÇÃO EM MESES- Normal- 300. Prorrogação- não há. DEMAIS CONDIÇÕES:
Constantes do Contrato. C. Cr\$ 22.416,90 (Sv. Cr\$ 20.407,82, CPC-Cr\$ - /
1.797,58, ASSOC-Cr\$ 211,50). Data: 12.06.92: Dou fé. Oficial. *fundamencia*

REG.5/6.948. PROT.nº 36.771. DATA: 24.06.1999. ADJUDICAÇÃO: De acordo =
com a Carta de Adjudicação extraída dos Autos nº 014/95 de Carta Pre-
catória, oriunda da 8ª Vara da Seção Judiciária do Paraná = Justiça=
Federal, extraída dos autos nº 94.0014428-8 de Execução Diversa em =
que é exequente a Caixa Econômica Federal e executados Ivo Alves Fer-
reira Hansen e Helena dos Santos Hansen, pela Escrivania do Cível =
Comércio e Anexos da Comarca, com expedição em data de 24 de março =
de 1999, com sentença de 09 de março de 1999, ficou o imóvel desta =
matrícula com sua respectiva benfeitoria, registrado sob nº 3/6.948,
adjudicado a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (já qualifica-
da), neste ato representada por seu procurador José Eli Salamacha. =
VALOR, R\$ 15.123,14 (quinze mil, cento e vinte e três reais e quator-
ze centavos). C. R\$ 323,40 = 4.312 VRC; DATA: 25.06.1999. Dou fé.
Oficial. *fundamencia* **COPIA**

REG.6/6.948. PROT.nº 40.861. DATA: 14.12.2.001. COMPRA E VENDA: Caixa
Econômica Federal (já qualificada), representada neste ato por Luis =
Carlos Havresko, transmite o imóvel desta matrícula com sua respecti-
va benfeitoria ao outorgado comprador PAULO VITOR RIGONI, brasileiro
solteiro, maior, vendedor, portador da CI.Rg.nº 6.304.923-9-SSP-Pr.,
CPF.MF.nº 925.144.139-15, domiciliado e residente nesta cidade, con-
forme Escritura Pública de Compra e Venda sem financiamento lavrada
às fls. 049/51 do Livro 0158N em 07 de dezembro de 2.001 nas Notas =
do Tabelião desta cidade, Antônio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 599,40
(quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo atri-
buido para efeitos fiscais, o valor de R\$ 5.884,00 (cinco mil, oito
centos e oitenta e quatro reais). CONDIÇÕES: Referido imóvel foi ad-
quirido com base na RD 1506 de 22.12.2000, ficando vidada, a qualquer
tempo, a concessão de novo financiamento pela Caixa Econômica Fede-
ral independente da modalidade. Doc. apresentado: Cert. Positiva de
Débito com efeitos de Negativa expedida pelo INSS em 19.12.2.001.C.
1.935 VRC=R\$ 145.12. Data: 20.12.2.001. Dou fé. Oficial. *fundamencia*

COPIA

SEGUE

COPIA

RUBRICA

FICHA

6.948/2

CONTINUAÇÃO

AV.7/6.948. PROT.nº 40.861. DATA: 14.12.2.001. De acordo com o conteúdo na Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob. nº 6/6.948 o imóvel desta matrícula encontra-se localizado com frente para a rua denominada Henrique Kuhn em seu lado ímpar, distando 36,00 metros da esquina com o prolongamento da Rua Julio Kosloski. C. 60 VRC=R\$=4,50. DATA:20.12.2.001. Dou fé. Oficial. *Paulo Victor Rigoni* COPIA

REG.8/6.948.PROT.nº41.958.DATA:23.08.2002. COMPRA E VENDA: Paulo Victor Rigoni (já qualificado), transmite o imóvel desta matrícula com sua respectiva benfeitoria, registrado sob nº 6/6.948, ao outorgado= comprador MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, estabelecido na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Mussoline Mansani, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 080/081 do Livro 47, em 08 de agosto de 2002, nas Notas do Tabelião de Papagaios Novos, desta Comarca, José Carlos Kochinski. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). C. R\$ 128,25 = 1.710,00 VRC. DATA: 29.08.2002. Dou fé. Oficial. *Paulo Victor Rigoni* COPIA

AV.9/6.948.PROT.nº41.958.DATA:23.08.2002. De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob nº 8/6.948, fica averbado = que o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado junto à Prefeitura = Municipal desta cidade, atualmente sob nº 2770-3. C. R\$ 4,50 = 60,00 VRC. DATA: 29.08.2002. Dou fé. Oficial. *Paulo Victor Rigoni* COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

SEQUE

COPIA



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA E NEORIO JOSÉ BREDA
Auxiliares Jurementados

COPIA

REGISTRO GERAL

FICHA

9.255/1.

MATRÍCULA Nº 9.255.

RUBRICA

DATA: 11.10.2001. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 02 de terreno urbano, com a área de 1.393,92m² (um mil, trezentos e noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), constituído de parte da área destinada à Praça do Conjunto Residencial Rocio II, situado no lugar denominado Rocio, desta cidade, medindo 14,08m (quatorze metros e oito centímetros) de Frente para a Rua Julio Kosloski; do Lado Direito (de quem da frente olha) confronta com os lotes nºs 1 a 11 da quadra nº 08, medindo 99,00m (noventa e nove metros); do Lado Esquerdo confronta com o lote nº 1 do desmembramento, medindo 99,00m (noventa e nove metros); e nos Fundos confronta com terreno da Prefeitura Municipal desta cidade, medindo 14,08m (quatorze metros e oito centímetros). Cadastro Municipal nº 4420-03. Lote este localizado no lado par da Rua Julio Kosloski, a uma distância de 15,00 metros da esquina com a Rua E, denominada de Jacob João Mayer. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, com sede nesta cidade, na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11. Título Anterior: nº 1/8.102 Fichas 8.102/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Oficial.

COPIA

REG. 1/9.255. PROT. nº 40.842. DATA: 07.12.2.001. DOAÇÃO: O Município de Palmeira (já qualificado), representado neste ato por seu Prefeito Municipal Mussoline Mansani, transmite o imóvel desta matrícula à outorgada donatária ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO ROCIO II - / ASMONUR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos = com sede à Av. Principal s/nº - Rocio II nesta cidade, inscrita no = CNPJ/MF nº 72.468.663/0001-46, neste ato representada por seu Presidente Rui Antonio Coelho Nunes, conforme Escritura Pública de Doação Inter-Vivos lavrada às fls. 040/41 do Livro 0158N em 03 de dezembro de 2.001 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 6.412,03 (seis mil, quatrocentos e doze reais e = tres centavos), atribuídos para efeitos fiscais. Certidão positiva de Débito com efeitos de negativa expedida pelo INSS em Ponta Grossa-Pr. em data de 12.06.2.001. C. 1.935 VRC= R\$ 145,12. Data: 10.12.2.001. Dou fé. Oficial.

COPIA

AV. 2/9.255. PROT. nº 40.842. DATA: 07.12.2.001. De acordo com o conteúdo ainda na Escritura Pública de Doação Inter-Vivos registrada sob o nº acima (1/9.255) o imóvel doado destina-se para a construção da sede da Associação no prazo de 03 (tres) anos, sendo que o não cumprimento do estabelecido no Artº 2º da Lei Municipal 2.136 ou a extinção de referida Associação fará o imóvel reverter ao Município de Palmeira. C. 60 VRC= R\$ 4,50. Data: 10.12.2.001. Dou fé. Oficial.

COPIA

COPIA

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
9.255.

COPIA